PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 70018-128/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 0029528-98.2026.6.26.8000)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Contratação de serviços de cobertura securitária para os veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R$)
Único	Cobertura securitária coletiva, modalidade compreensiva com indenização por perda total pelo VALOR DE MERCADO, 100% da tabela FIPE, responsabilidade civil facultativa CONFORME DISCRIMINADO PARA CADA VEÍCULO, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho para eventuais panes mecânicas/elétricas ou colisões, **durante o período estimado de 10 meses, compreendido entre o dia útil imediatamente seguinte ao do recebimento da NE pela adjudicatária e as 24 horas do dia 21/06/2027** dos veículos de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.	22764	unidade	R$ 48.331,24

1.2. Os serviços aos quais se refere o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com os incisos XIII e XLI do artigo 6º, o parágrafo 2º do artigo 17 e o artigo 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos – **exceto o IOF**, por força do disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306/2007 – e contribuições

fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

1.5. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5.1. A licitação ocorrerá por item único.

Prazo de Vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação do seguro veicular é de 10 meses e 6 dias contados das 24h do dia **15/08/2026 às 24 horas de 21/06/2027**), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6.1. Caso o certame licitatório não seja homologado ou contratado até a data prevista na apólice, a vigência da cobertura iniciar-se-á na data de recebimento da Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 4 e 6, respectivamente, do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e "e" da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação não será(ao) exigida(s) comprovação(ões) de atendimento de critérios de sustentabilidade de acordo com a(s) justificativa(s) contida(s) no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não haverá a indicação de marca(s) de referência.

Da exigência de amostra

4.3. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

4.4. Não haverá a exigência de apresentação de prova.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual de acordo com as justificativas contidas nos itens 5.14 a 5.17 do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Facultativa

4.7. A avaliação prévia dos bens a serem assegurados é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7.1. A vistoria facultativa poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no local onde estão estacionados os veículos, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento com a Seção de Transportes, pelos telefones (11) 3130-2129 ou 3130-2196 ou através do e-mail setrans@tre-sp.jus.br.

4.8. Não será admitida a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a véspera da data da sessão de abertura do certame.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. A não realização da vistoria prévia dos veículos a serem segurados não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do estado de conservação, características ou especificações da frota, tampouco dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes técnicos necessários à emissão das apólices, devendo a contratada assumir integralmente os ônus e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

Condições de execução

4.13. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.13.1. Veículos da Frota do Tribunal, descrição detalhada do serviço de seguro veicular contratado:

4.13.1.1. Cobertura securitária coletiva, na modalidade compreensiva com indenização por perda total pelo VALOR DE MERCADO, 100% da tabela FIPE, responsabilidade civil facultativa CONFORME DISCRIMINADO PARA CADA VEÍCULO, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho para eventuais panes mecânicas/elétricas ou colisões, **durante o período estimado de 10 meses, compreendido entre o dia útil imediatamente seguinte ao do recebimento da NE pela adjudicatária e as 24 horas do dia 21/06/2027** dos veículos de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

a) Serviço de guincho (reboque) com abrangência em todo o Estado de São Paulo, sem limite de quilometragem;

b) Todos os veículos, quando não estão em viagem a serviço, ficam recolhidos em garagens fechadas e privativas localizadas no 1º e no 2º subsolo do prédio da Sede I do TRE-SP, localizado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – CEP 01316-900 – São Paulo/SP.

4.13.1.2. Os veículos são conduzidos por: 07 (sete) Agentes da Polícia Judicial, servidores efetivos do quadro do Tribunal, 23 (vinte e três) motoristas contratados (serviço terceirizado) e Policiais Militares do Estado de São Paulo indicados pela Secretaria de Gestão de Serviços.

4.13.1.3. Existe contrato vigente para a manutenção dos veículos da frota.

4.13.1.4. Relação sintética dos veículos:

Categoria	Quantidade de Veículos
Sedan Médio	06
Van / Furgão	08
Total	**14**

4.13.1.5. Relação analítica dos veículos:

DESCRIÇÃO
01) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC31TA002215, placa UEO9I38: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
02) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC36TA000752, placa UFM5J06: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
03) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC34TA000765, placa UFX9J86: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
04) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC35TA001181, placa UFG2A37: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
05) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC3XTA002021, placa UEJ9C51: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00

c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
06) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC38TA002213, placa UFW4H86: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
07) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC38TA002244, placa UFG8C57: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
08) MICROONIBUS FIAT SCUDO JI MO 2.2 TD, 150CV/2184, Diesel, ano 2025, modelo 2025, 03 portas, 11 lugares, Chassi 9VCVPFC3XTA002228, placa UDA5H07: a - classe de bônus a ser considerada para cotação: 00 b - RCF – Danos Materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima admitida: R$ 2.889,00
09) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE0T4089523 placa UFI5G64: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
10) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE7T4089518, placa UQP3F28: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00

c - franquia máxima: R$ 2.889,00
11) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE1T4092057, placa UGK5I85: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
12) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE9T4089584, placa UQT3D59: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
13) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE8T4091987, placa UQT5E87: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00
14) TOYOTA/COROLLA APREMIUMH, 122cv/1798,Híbrido Flex (etanol/gasolina), ano 2026, modelo 2026, cinco portas, Chassi 9BRBY3BE0T4089540, placa UQE9A51: a - classe de bônus a ser considerada: 00 b - RCF – Danos materiais R$ 75.000,00 e Danos Corporais R$ 75.000,00 c - franquia máxima: R$ 2.889,00

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Manutenção e assistência Técnica

4.15. Não serão necessários procedimentos de manutenção e assistência técnica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5.1. O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital).

5.5.2. Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: setrans@tre-sp.jus.br .

5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

5.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

5.14. Além do disposto acima, a CONTRATADA obedecerá às seguintes determinações:

a) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

b) cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

d) providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

Dos Dados Pessoais (LGPD)

5.15. As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

5.16. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declara serem de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

5.17. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.18. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.19. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SP, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

5.20. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5.21. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

Das apólices

5.22. A empresa contratada deverá, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** contados do pagamento dos prêmios dos seguros, encaminhar as apólices à Seção de Transporte (SETRANS) sem prejuízo de cópias para a Seção de Compras e Registro de Preços (SECRP).

5.23. As apólices poderão ser enviadas pelo e-mail setrans@tre-sp.jus.br, com cópia para secrp@tre-sp.jus.br e sem prejuízo do posterior envio pela via postal para o endereço: Rua Francisca Miquelina, 123 - 8º andar (sala 801) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01316-900.

5.24. A CONTRATANTE verificará se as apólices atendem aos regramentos do Edital e deste Anexo I (Termo de Referência), inclusive quanto aos valores de franquia admitidos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** após o seu recebimento.

5.25. Para endosso de inclusão ou exclusão ou, para correção de dados, a CONTRATADA disporá de **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento do pedido expresso pelo Gestor do contrato.

5.26. A inclusão e/ou correções de que trata o item 5.25 desta cláusula poderão, a qualquer tempo, ser ꟻ solicitadas pela Seção de Transporte.

5.27. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.28. As apólices deverão ser emitidas no **CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo: 06.302.492/0001-56**.

Dos Prazos

5.29. A Contratada observará os seguintes prazos:

a) **PRAZO PARA EMISSÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS:** até 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

b) **PRAZO PARA EMISSÃO DAS APÓLICES:** máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do pagamento dos prêmios dos seguros.

5.30. Em **CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS:** será aplicada multa no percentual de 0,5% do valor da nota de empenho, por dia de atraso, em caso de descumprimento de cada um dos prazos previstos nos itens 5.29.a) e 5.29.b) até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste.

5.31. Além do disposto acima, a CONTRATANTE obedecerá às seguintes determinações:

5.31.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazo pactuados;

5.31.2. Cumprir as demais obrigações a seu encargo tal como estipuladas no contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. a data da emissão;
6.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.4.3. o valor a pagar; e
6.4.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.7. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP,

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO PRÊMIO DO ITEM ÚNICO.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do contrato será realizado por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

7.4. Caso admitida a participação de cooperativas, a documentação complementar exigida estará estabelecida no Edital.

Qualificação Técnica

7.5. Apresentar o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado de seguros brasileiro, em plena validade.

7.5.1. Para verificação da condição prevista no item 7.5 será efetuada consulta ao sítio da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no link https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 48.331,24 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.